

Projeto de lei nº 061/94.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 345/93.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 345/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Os Profissionais a serem contratados com base nesta Lei, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, são os seguintes:

a) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, com vencimento de Cr\$. 195.360,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros reais), mensais.

b) Médicos Cirurgiões, para prestarem plantão de 12 (doze) horas, pelo valor de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros reais), cada um.

c) Cirurgiões dentista, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, com vencimento de Cr\$ 195.360,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros reais), mensais.

d) Médico Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de Cr\$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros reais), mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-

R

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE-RO., EM 03 DE FEVEREIRO DE 1.994.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal